Enviado.

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
19.04.02	Ap. unanimidade c/ mensagem retificativa

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

ROJETO DE LEI Nº 1930, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

Processo Nº 288/2002 **Data:** 18/ 04 /2002

romovente: PREFEITURA MUNICIPAL.

ssunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUMSA.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 297

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1930, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1930 do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1930 do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de abril de 2002

Verª. GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 11 de abril de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando para apreciação dessa sa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, através do qual este Executivo solicita orização para firmar Convênio com a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, com a ca finalidade de repassar, a essa, recursos financeiros oriundos do Plano de Atenção sica – PAB, para o pagamento de honorários profissionais a três médicos: dois stetras, um Pediatra e um anestesista, que necessitam ser contratados, pela FUMSA, a realizar o atendimento de assistência pré-natal, partos e acompanhamento pediátrico s recém-nascido, no Hospital de Butiá, em cumprimento ao Programa de Saúde da lher, devidamente contemplado no Plano Municipal de Saúde, do Município de Butiá e ovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata, em anexo.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, julgamos que o sente Projeto de Lei seja de relevante importância à nossa comunidade e acreditamos e Vossas Excelência comungam do mesmo pensamento, quanto à necessidade de stação dos serviços propostos no Projeto ora apresentado.

Por essa razão, solicitamos a essa Egrégia Câmara, a eciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO ROSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1930/2002

APROVADO
19 04 2002
c/ Mens. Retificativa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de uas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a eguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, com a finalidade única de repassar recursos inanceiros, a essa, para o pagamento de honorários profissionais correspondentes a 03 (três) nédicos, sendo 02 (dois) Obstetras, 01 (um) Pediatra e 01 (um) Anestesista a serem contratados ela FUMSA, para a realização de assistência pré-natal, partos e acompanhamento do recém – ascido no Hospital de Butiá, conforme Ata de Aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Saúde, através do Hospital de Butiá, everá implantar o atendimento na assistência pré–natal, integrando-se ao Programa de Saúde da Mulher, previsto no Plano Municipal de Saúde do Município de Butiá, na especialidade médico bstetra, bem como o acompanhamento pediátrico aos recém-nascidos no Hospital de Butiá.

Art. 3º - O valor mensal a ser repassado pela Prefeitura Municipal de Butiá, à undação Municipal de Saúde, será de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), que corresponde remuneração mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), e encargos ecorrentes para cada profissional a ser contratado.

Art. 4º - Para o repasse da verba autorizada pela presente Lei, será utilizada ela seguinte Dotação Orçamentária:
.075 – Assist. Médica, Ambulatorial e Hospitalar a população
3.90.39.99.00 – Demais serviços – Pessoa Jurídica

Art. 5º - As demais normas estabelecidas para a execução e implantação os serviços previstos no Artigo 1º, encontram-se expressas no Termo de Convênio de Prestação e Serviço Médico, nas Especialidades Gineco-Obstetrícia e Pediatria, que faz parte integrante esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, evogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18/04/2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

EGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
m

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, NAS ESPECIALIDADES GINECO-OBSTETRÍCIA, ANESTESISTA E PEDIATRIA, CONFORME LEI Nº_____

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Honório Hermeto, s/nº, inscrita no CNPJ Nº 90260480/0001-12, aqui e adiante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representada por seu Presidente, Srª. **MARIA HELENA DUARTE DE OLIVEIRA** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88117718/0001-03, aqui e adiante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr.**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante a adoção das Cláusulas e condições a seguir a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONVENENTE, por este e na melhor forma de Direito, se compromete com a implantação do atendimento na assistência pré-natal integrando-se ao Programa de Saúde da Mulher, na especialidade médico gineco-obstetra, nas dependências oferecidas pela CONVENENTE, com equipamentos para execução dos serviços, e ainda, atenção médico pediátrico aos recém-nascidos no Hospital de Butiá. Também, quanto ao médico anestesista.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para prestar o atendimento ao serviço a ser implantado de acordo com a Cláusula Primeira, a CONVENENTE deverá contratar 03 (três) profissionais médicos, sendo 02 (dois) Obstetra, 01 (um) anestesista e 01 (um) Pediatra, com a remuneração mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), mais encargos para cada profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONVENIADA terá o compromisso de recolher, mensalmente, à conta nº ....., Banco do ....., Agência Butiá, da CONVENENTE, o valor correspondente a R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), que será utilizado da verba do Piso da Atenção Básica – PAB, para cumprir o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENENTE tem obrigação de apresentar, bimestralmente, à CONVENIADA e ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, Relatório de Execução Físico-Financeira a fim de prestar contas dos recursos recebidos da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo do CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, com início em ..... de ....., podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, desde que não haja manifestação contrária e por escrito de uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENENTE deverá colocar à disposição do serviço ora implantado, as instalações e área física para atendimento e procedimentos médicos, bem como colocar pessoal de portaria para a recepção e atendimento ao público, cumprindo as rotinas estabelecidas pela FUMSA.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Plano de Atendimento é o estabelecido pela CONVENETE e deverá estar de acordo com o Plano Municipal de Saúde do Município de Butiá.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos ou duvidosos, no presente Termo de Convênio, serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E, assim, por estarem justos e acordados, vai este CONVÊNIO assinado por ambas as partes, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentais.

Butiá, ...de.....de 2002.

_____ _____
Presidente da FUMSA Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

OBS: O presente CONVÊNIO tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

_____
Assessor Jurídico

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 19 de abril de 2002.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1930/2002

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do projeto de Lei º 1930/2002, constatou-se a necessidade das seguintes alterações nos Artigos 1º e 3º do referido rojeto, para tanto, solicitamos a Vossa excelência que sejam procedidas as seguintes correções:

nde se lê:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a undação Municipal de Saúde – FUMSA, com a finalidade única de repassar recursos financeiros, essa, para o pagamento de honorários profissionais correspondentes a 03 (três) médicos, sendo 2 (dois) Obstetras, 01 (um) Pediatra e 01 (um) Anestesista a serem contratados pela FUMSA, ara a realização de assistência pré-natal, partos e acompanhamento do recém – nascido no ospital de Butiá, conforme Ata de Aprovação do Conselho Municipal de Saúde."

eia-se:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a undação Municipal de Saúde – FUMSA, com a finalidade única de repassar recursos financeiros, essa, para o pagamento de honorários profissionais correspondentes a 04 (quatro) médicos, endo 02 (dois) Obstetras, 01 (um) Pediatra e 01 (um) Anestesista a serem contratados pela UMSA, para a realização de assistência pré-natal, partos e acompanhamento do recém – nascido o Hospital de Butiá, conforme Ata de Aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

nde se lê:

"Art. 3º - O valor mensal a ser repassado pela Prefeitura Municipal de Butiá, Fundação Municipal de Saúde, será de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), que rresponde à remuneração mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), e ıcargos decorrentes para cada profissional a ser contratado."

eia-se:

Art. 3º - O valor mensal a ser repassado pela Prefeitura Municipal de Butiá, à ndação Municipal de Saúde, será de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), que corresponde remuneração mensal e encargos decorrentes, aos profissionais a serem contratados, para uma rga horária de 20 (vinte) horas semanais cada.

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, viamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

mo. Sr.
r. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TIÁ – RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 271

PROJETO DE LEI Nº 1930/2002.
De: 19 de abril de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em Sessão Extraordinária, o Projeto de n.º 1930/2002, do Executivo, com mensagem retificativa, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 19 de abril de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner